

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

302414256

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7812/2009

Processo n.º 2632/09.2TBGDM — Insolvência de pessoa singular

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Gregório de Sousa Osório Matos, estado civil: casada, NIF 185153470, Endereço: Rua da Feira, Loja 122, Rio Tinto, 4435-241 Rio Tinto;

José Manuel Martins de Matos, estado civil: casado, NIF 155951521, Endereço: Rua Manuel Ferreira Neves, 8, 6.º Esq., 4435-047 Rio Tinto;

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, administrador da insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Nos termos do artigo 239.º, n.º 2 do CIRE, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível que o devedor venha a auferir considera-se cedido ao fiduciário, acima nomeado.

Para esse efeito integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores, com exclusão:

- Dos créditos a que se refere o artigo 115.º cedidos a terceiro, pelo período em que a cessão se mantenha eficaz;
- Do montante equivalente a dois salários mínimos, para o sustento dos devedores e seu agregado familiar;
- Os créditos por alimentos;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

302402779

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 7813/2009

Processo: 2/06.3TBGRD-C

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Requerente: Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A., NIF 502965851, 501755888, Endereço: Zona Industrial da Lapa, Manteigas.

Administrador da Insolvente: Paulo Renato Ferreira Alves, Endereço: Av. Da República, 52, 9.º 1050-196 Lisboa,

Faz-se saber que são os credores e a/o insolvente Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A., NIF 502965851, Endereço: Zona Industrial da Lapa, Manteigas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. D. Mamede*.

302416719

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7814/2009

Processo: 3541/09.0TBGMR Insolv. pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Puro Ritmo Academia de Dança e Fitness, Unipessoal, L.^{da}

Credor: Jaime Manuel Martins do Vale e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-09-2009, pelas 16.57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Puro Ritmo Academia de Dança e Fitness, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507824261, Endereço: Rua da Caldeiroa, N.º 126, 1.º andar-Urgeses, 4810-523 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Susana Soares e Costa do Vale, Endereço: Rua S. Vicente, N.º 904, Mascotelos, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.^a Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

302376405

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7815/2009

Processo: 3166/07.5TBGMR-F

Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: João Manuel Couto Morais de Almeida e outro(s).

Insolvente: Irmãos Fernandes II — Confeções de Vestuário Exterior, S. A.

A Mm.ª Juiz deste tribunal, Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Irmãos Fernandes II — Confeções de Vestuário Exterior, S. A., com sede em Bela Vista, Fermentões, 4801-910 Guimarães; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º64.º/1 do C.I.R.E.).
N/Referência: 6261179

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302349862

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7816/2009

Processo n.º 4992/09.6TBLRA

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 22-09-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ZXM — Artes Gráficas, L.ª, NIF 504170643, Endereço: Rua Paulo VI, Lote 4, Cave Dt., Pousos, 2400-000 Leiria com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

Foi fixada a residência dos gerentes da insolvente nos seguintes termos: de José Paulo Ribeiro de Sousa Guerra Luís na Urbanização da Boucharia, Estrada de S. Tiago, n.º 212, Marrazes, 2415 Leiria; e de Mário Fernando da Piedade Repolho na Rua Francisco António Dias, n.º 95, 1.º Esq.º, Cruz d'Areia, 2410-046 Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

302368824

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7817/2009

Processo: 4678/09.1TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Up To Date, L.ª

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Up To Date, L.ª, NIF — 506375587, Endereço: Pavilhão 10 — Zona Industrial do Cego, Marrazes, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

302355304